

Regulamento Geral do PLAMES

A Diretoria Executiva após delegação do Conselho Deliberativo da Real Grandeza, em reunião realizada em 23 de setembro de 2011, aprovou a inclusão no artigo 36 do Regulamento Geral do PLAMES - Grupo D - Agregados, do Inciso VI - ex-cônjuge ou ex-companheiro (a) mediante ordem judicial.

Com esta alteração regulamentar, o titular que é obrigado a manter no PLAMES o ex-cônjuge ou ex-companheiro (a) por força de ordem judicial expedida por juiz togado poderá fazê-lo sem prejuízo da inscrição ou manutenção no PLAMES do cônjuge ou companheiro (a) atual.

A medida é válida a partir da data de aprovação pela Diretoria Executiva e os ex-cônjuges serão inscritos somente mediante a apresentação da ordem judicial onde conste expressamente a obrigatoriedade de manutenção do dependente em questão no PLAMES.

ANS - 33131-7